

LEI Nº 2531/2004, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1374/89, DE 27-11-89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1371/89, de 27-11-89, terá a seguinte redação:

***“Artigo 3º O perímetro urbano do Distrito de Colombo terá a seguinte limitação: partindo do eixo da RS-129 – Km 117 +215m, no limite municipal com Dois Lajeados, rumo ao Oeste, na extensão de 40,00m; daí partindo em direção ao Norte, paralelo e distante 40,00m do eixo da RS-129 até o Km 118+573m; daí rumo ao Oeste, na extensão de 332,00m; daí rumo ao Norte, na extensão de 200,00m; daí rumo ao Leste, na extensão de 300,00m, daí em uma linha curva rumo ao Nordeste, até encontrar um ponto na faixa de domínio da RS-129, que fixa distante 100,00m da RS-127, Km 120 + 120m; daí rumo ao Norte, paralelo e distante 40,00m do eixo da RS-129 até o km 125+825m, limite distrital com Guaporé, perímetro urbano; daí rumo ao Leste, na extensão de 80,00m, km 125+825m; daí rumo ao Sul paralelo e distante 40,00m do eixo da RS-129 até o km 118+972m; daí rumo ao Leste, na extensão de 210,--m; daí rumo ao Sul, na extensão de 208,00m; daí rumo ao Oeste, na extensão de 148,00m até encontrar a faixa de domínio da RS-129, km 118 + 754m; daí ao Sul, paralelo e distante 40,00m do eixo da RS-129, até o limite municipal de Dois Lajeados, km 117+215m, até encontrar o eixo da RS-129.*”**

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1374/89 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de abril de 2004.

Fernando Postal

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese

Secretário da Administração